

ACÓRDÃO N.º 39.780

Processo n.º 1123982011-00

Município: Cumaru do Norte

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: José Luiz Soares – Secretário Municipal de Saúde

Contador: Raimundo Edson Amorim Santos – CRC/PA n.º 957400

Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2011. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. RECOLHIMENTO. MULTAS. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – **JULGAR** irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Luiz Soares, com fundamento no art. 45, III, "c" e "d" da Lei Complementar n.º 109/2016, em razão das seguintes falhas:

1. Conforme conciliação dos saldos bancários, o saldo final demonstrado no Termo de Conferência de Caixa apresenta diferença de R\$ 3.386,61 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), não sendo enviado os extratos em sua totalidade, descumprindo a Instrução Normativa n.º 01/2009/TCM-PA;
2. Lançamento à conta "Agente Ordenador" do valor de R\$ 1.832,70 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), proveniente de divergência no saldo anterior e final em bancos;
3. Ausência de processos licitatórios para a realização de despesas no montante de R\$ 1.131.113,58 (hum milhão, cento e trinta e um mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado em quadro de fls. 187/188 dos autos, descumprindo o art. 2º da Lei n.º 8.666/1993 e art. 37, inciso XXI da CF/1988.

II – **DETERMINAR** que o citado Ordenador de despesas promova os seguintes recolhimentos:

1. Aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a quantia de R\$ 1.832,70 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), devidamente corrigida, pela conta "Agente Ordenador".
2. Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
 - 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, com base no art. 72, VII da Lei n.º 109/2016 c/c o art. 698, III, "a" do RITCM-PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais;
 - 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, com base no art. 72, VII da Lei n.º 109/2016 c/c o art. 698, III, "a" do RITCM-PA, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

- 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, com base no art. 72, II da LC n.º 109/2016 c/c o art. 698, I, "b" do RITCM-PA, pela ausência de licitação para despesas, no montante de R\$ 1.131.113,58 (um milhão, cento e trinta e um mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos).

III – ADVERTIR o citado Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, § 1º e 2º do RITCMPA.

IV – CIENTIFICAR a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, por intermédio do Chefe do Executivo, no exercício de 2021, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do art. 706, § 1º do RI/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências de alçada, voltada à apuração de ato de improbidade administrativa (art. 10, incisos I, X e XII c/c art. 11, inciso II da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (art. 319 do CPB), conforme prescrição fixada pelo §2º do art. 706 do RITCMPA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 06 a 10 de dezembro de 2021.